



CÂMARA MUNICIPAL DE

**TAUÁ**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2023,

Tauá, 04 de setembro de 2023.

Protocolo Sob a nº 670/2023  
as folhas 16 no livro de Protocolo nº 03

Tauá, 29/09/2023

Servidor Responsável Deed

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ – CE., DE RESPONSABILIDADE DA SRA. PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR E JÚLIO CÉSAR COSTA RÊGO, EXERCÍCIO 2016 – PROCESSO Nº. 15482/2018-5.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ - CEARÁ**

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica **APROVADA COM RESSALVAS** a Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura Municipal de Tauá, de responsabilidade da Sra. **PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR E JÚLIO CÉSAR COSTA RÊGO, EXERCÍCIO 2016 – PROCESSO Nº. 15482/2018-5**, com fulcro no art. 42, parágrafo 3º da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 2º - O Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, proferiu **Parecer Prévio de nº. 170/2023**, após regular tramitação das contas de que trata o artigo anterior, **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO**, considerando-as **REGULARES COM RESSALVAS**, sendo o mesmo encaminhado para julgamento pela Câmara Municipal de Tauá – Ceará, opinou a Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos pela **APROVAÇÃO**, ratificando o Parecer do TCE, nos termos, condições e recomendações impostas no referido Parecer, sendo apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal obtendo a aprovação na forma do Parecer.

Art. 3º - Seja encaminhada cópia da presente decisão ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público para o devido conhecimento.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Tauá-Ce., 04 de setembro de 2023.

  
**Antonia Anete Pereira Duarte**

Presidente

  
**Marco Aurélio Moreira de Aguiar**

Relator

  
**Francisco Helder Lima Castelo**

Membro

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO  
POR 13 FAVORÁVEIS X 01 CONTRA  
SALA DE SESSÕES 02/10/2023

  
PRESIDENTE DA CMT

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ  
VISTO EM SESSÃO

02/10/2023

  
PRESIDENTE DA CMT

**PARECER PRÉVIO Nº 170 /2023**

**PROCESSO:** 15482/2018-5

**ESPÉCIE PROCESSUAL:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

**MUNICÍPIO:** TAUÁ

**EXERCÍCIO:** 2016

**RESPONSÁVEIS:** PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR E JÚLIO CÉSAR COSTA REGO

**RELATOR:** CONSELHEIRO ROLDEN QUEIROZ

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** PLENO VIRTUAL DO PERÍODO DE 22 a 26/05/2023

**EMENTA:** CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ. EXERCÍCIO DE 2016. DESPESAS COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE ESTABELECIDO NO ART. 20, INCISO III, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, MAS RECONDUZIDA AO LIMITE LEGAL NOS TERMOS DO ART. 23 DA REFERIDA NORMA INFRACONSTITUCIONAL. MODULAÇÃO TEMPORAL DE EFEITOS. DEMAIS OCORRÊNCIAS VERIFICADAS INCAPAZES DE PREJUDICAR O CONTEXTO GERAL DAS CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES. NOTIFICAÇÕES. DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, reunido nesta data, em sessão ordinária virtual, dando cumprimento ao disposto no Art. 71, inciso I da Constituição Federal e consoante o referido pelo Art. 78, inciso I, da Constituição Estadual, apreciou a presente Prestação de Contas Anual de Governo do Município de TAUÁ, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR (Período de 05/01/2016 a 15/05/2016; 27/05/2016 a 21/07/2016; e 23/07/2016 a 04/01/2016) e do Senhor JÚLIO CÉSAR COSTA REGO (Período de 22/12/2015 a 04/01/2016; 16/05/2016 a 26/05/2016; 22/07/2016 a 22/09/2016 e 24/10/2016 a 31/12/2016), e, ao examinar e discutir a matéria:



I - por maioria de votos, decidiu pela emissão de Parecer Prévio **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas de Governo ora examinadas, considerando-as **REGULARES COM RESSALVAS**, submetendo-as ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados; e

II - por **unanimidade** de votos, recomendou à atual administração municipal que envide esforços no sentido de observar as medidas constantes do voto do Relator, parte integrante desta deliberação.

Arguiram suspeição os(as) Excelentíssimos(as) Conselheiros(as): Alexandre Figueiredo, Patrícia Saboya e Ernesto Saboia.

Participaram da votação os(as) Excelentíssimos(as) Conselheiros(as): Soraia Victor, Edilberto Pontes e Rholden Queiroz.

Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela emissão do parecer prévio pela irregularidade da presente prestação de contas de governo, nos termos da justificativa do voto divergente.

Transcreva-se e cumpra-se.

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de maio de 2023.**

**Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior**  
Presidente

**Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz**  
Relator

Fui presente

**Leilyanne Brandão Feitosa**  
PROCURADORA DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL